



Presidente Kennedy, ES, 09 de abril de 2024.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Excelentíssimo Sr. Edson Vander Moreira

Assunto: Análise da Documentação referente a Qualificação Técnica da CP nº 006/2023

Saudações,

Em atendimento a Comissão Permanente de Licitação segue análise da documentação referente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas participantes na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS** no município de Presidente Kennedy-ES.

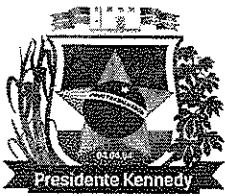
Mediante o exposto, este corpo técnico analisou os subitens referentes ao item “10.5” do Edital, que se trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, sendo levados em contas os subitens nº (10.5.1, 10.5.1.1, 10.5.1.2, 10.5.2.1, 10.5.2.2, 10.5.3.1, 10.5.3.2, 10.5.3.3, 10.5.3.4) de cada um dos proponentes, assinalando com um “☑” os itens em conformidade com o edital e com um “☒” os itens em inconformidade, além de destacar em negrito observações julgadas por este corpo técnico como importantes.

Segue abaixo o resumo da análise, tendo a seguinte lista de empresas analisadas conforme a ordem protocolizada.

1. AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
2. CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.
3. CSJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. ME.
4. GUERRA AMBIENTAL LTDA.
5. QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
6. SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
7. TOPLIMP SERVIÇOS LTDA.
8. VISAUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
9. EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
10. FORTALEZA AMBIENTAL

1) AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

☑ Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 1704.



- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. (1715 a 1717).
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 1704 a 1705.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 1705 a 1706.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 1707.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 1721.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 1721.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 1721.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 1722.

2) CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

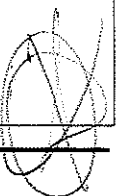
- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 1788.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 1789 1798.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 1799 1801.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 1805 a 1808
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 1809 a 1820.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 1822.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 1822.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls.1823.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 1825.

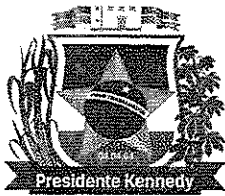
3) CSJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. ME.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 1863.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 1864 a 1866.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 1867.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 1869 a 1871
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 1872.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 1873.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 1873.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 1868.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 1874.

4) GUERRA AMBIENTAL LTDA.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 1927
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 1928 a1931.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 1932 a 1935.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 1936 a 1937.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 1938.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 1939.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 1939.





- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 1940.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 1941.

5) QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 1984.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 1985 a 1992.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 1993 a 1994.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 1997 a 2002.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2003 a 2005.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2007.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2007.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2008.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2009.

6) SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

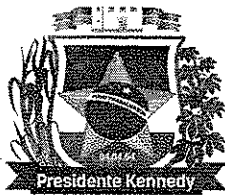
- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 2052.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 2056 a 2083.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 2084 a 2085.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 2086 a 2087.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2088 a 2089.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2091.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2091.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2054
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2093.

7) TOPLIMP SERVIÇOS LTDA.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 2146.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 2148 a 2155.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 2156 a 2158.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 2160 a 2163
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2153 a 2157.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2165.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2165.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2166.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2167.

8) VISAUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 2261.




- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 2266 a 2269.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 2264 a 2265.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 2262 a 2263.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2271 a 2272.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2273.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2273.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2270.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2274.

9) EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 2421.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 2422 a 2436.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 2437. a 2438.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 2440 a 2441.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2442 a 2444.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2445.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2445.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2446.
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2447.

10) FORTALEZA AMBIENTAL

- Item 10.5.1 – Foi Atendido, fls. 2516.
- Item 10.5.1.1 – Foi Atendido, fls. 2517 a 2537.
- Item 10.5.1.2 – Foi Atendido, fls. 2538 a 2545.
- Item 10.5.2.1 – Foi Atendido, fls. 2543 a 2562.
- Item 10.5.2.2 – Foi Atendido, fls. 2566.
- Item 10.5.3.1 – Foi Atendido, fls. 2568.
- Item 10.5.3.2 – Foi Atendido, fls. 2568.
- Item 10.5.3.3 – Foi Atendido, fls. 2569
- Item 10.5.3.4 – Foi Atendido, fls. 2570



Kaio Guimarães Acha
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA: ES-038973/D



PARECER TÉCNICO

Diante do exposto esta área técnica conclui que todas as proponentes atenderam integralmente as exigências supracitadas, não havendo inconformidades com o supracitado.

Quanto ao questionamento na ATA feito pela empresa VISAUTO, a mesma questiona sobre a competência dos serviços serem exclusivas do Engenheiro Ambiental, quanto a isso, o entendimento desse corpo técnico é que uma vez que o Responsável Técnico da Prepotente seja Engenheiro, esteja registrado no CREA e tenha em sua CAT experiência comprovada, ele tem a atribuição para tal dada pelo próprio CREA.

Vale ressaltar que as atribuições dadas aos engenheiros variam em acordo as matérias cursadas em suas graduações e outros títulos como pós-graduações.

Mediante a isso, este corpo técnico mantém o posicionamento de que o CAT comprova a experiência e a atribuição do profissional.

Quanto ao questionamento das empresas CSJ e QUALITAR, a licitante TOPLIMP de fato não comprovou a execução do serviço de transporte, contudo comprovou o serviço de coleta, portanto, atendendo apenas o lote 01 na qualificação técnica.

Quanto ao questionamento da empresa SA GESTÃO DE SERVIÇO, esclarecemos que no edital não foi limitado quantitativo a ser exigido.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Kaio Guimarães Acha
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA: ES-038973/D